

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



00094
mfr

ESTADO DA GUANABARA

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO DE NOTAS

Dr. JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO
TABELIÃO

Dr. ARISTIDES SALDANHA
TABELIÃO INTERINO

GREGÓRIO HERCULANO GALASSO
TABELIÃO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Escritura CONSTITUIÇÃO

Outorgante ELETOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

Outorgado _____

Data 13. 7. 1971 Livro 1. 512 Folha -46-

PALÁCIO NOVO DA JUSTIÇA

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.º Pav. - Sala C-101

Telefone: 231-1107

RIO DE JANEIRO - GB.

ARQUIVO EM CASA FORTE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BRASIL

CERTIDÃO

DECLARAÇÃO

DE

DECLARAÇÃO

1. - EMISSÃO DE NOTAS

TABELA

NEY RIBEIRO

SUBSTITUTOS

Paulo Otton

Leônidas Cordeiro

Agostinho J. Pereira

Ricardo L. Gomes

Valter R. da Conceição

Trav. DO OUTUBRO, 21-B
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

CERTIFICADO e em 19 de

presença copia fotostática é

a reprodução fiel da original

que foi emitida e assinada por

o

Ribeiro da Silva

Em 19 de

Valter R. da Conceição - Presidente

2001 00/0001

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro
TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha
TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça
AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.º Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107
RIO DE JANEIRO - GB

0009

LIVRO 1.512

FOLHAS 46

DATA 13.7.1971

CERTIDÃO

ESCRITURA - de constituição da Fun -
dação ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCI-
AL - ELETROS, na forma abaixo : - - -

S A I B A M - quantos esta virem que aos 13 -
dias do mês de julho de 1971, nesta cidade do Rio de Janeiro, -
Estado da Guanabara, em cartório e perante mim Aristides Sal-
danha, Tabelião Interino do 9º Ofício de Notas, compareceu co-
mo Instituidora - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A- ELETRO -
BRÁS, sociedade de economia mista, constituída na forma da lei
nº 3890-A, de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília-D.F. -
e escritório central nesta cidade na Av. Presidente Vargas nº
642-10º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob c

o nº 00001180, neste ato representada por seu Presidente-Engenheiro MARIO PINNA BHERING e por seus Diretores Dr. MAUROEL - PINTO DE AGUIAR, MAURICIO SCHULMAN e LEO AMARAL PINNA, todos - brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade: Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião - e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, o que dou fé, bem como de que, da presente escritura será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor no prazo e forma da lei. E, na presença das testemunhas, pela Instituidora ,me foi dito: 1ª) Que, devidamente autorizada pela Assembléia dos seus acionistas resolveu instituir nos termos dos artigos 24 a 30 do Código Civil, uma Fundação que se denominará FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS; que terá - sua sede no lugar onde for situado o escritório central da Instituidora ou seja, atualmente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Avenida Presidente Vargas nº 642 - 10º andar; 2ª) - Que a fundação ora criada tem por objetivo complementar benefícios assegurados aos empregados e diretores da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS., garantindo aos mesmos: a) Suplementação de aposentadoria. b) pecúlio por morte; além de outros benefícios que venham a ser criados na forma dos Estatutos e dos seus Regulamentos; 3ª) -Que, a Instituidora, de acordo com a autorização da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada ao 1.6.71, conforme ata publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de julho de 1971, resolveu destinar a Fundação ora criada - a quantia de Cr\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil - cruzeiros) para constituição do fundo de cobertura dos riscos - iminentes, o que neste ato é colocado à disposição da Fun-

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro
TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha
TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça
AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.ª Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107
RIO DE JANEIRO - 68

00096

fls. 2.-

Fundação, bem como assegurar a esta uma contribuição mensal -
na forma e de acôrdo com o disposto nos Estatutos da ELETROS;-
4º) Que, a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. ELETROBRÁS, co-
mo Instituidora da Fundação, ora criada, e de acôrdo com as -
disposições do artigo 652 do C.P. Civil, elaborou os seguin-
tes estatutos da /" Fundação Eletrobrás de Seguridade Social-
ELETROS" - ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCI-
AL - ELETROS - TÍTULO I - Da fundação e seus fins- Capítulo I-
DA DENOMINAÇÃO, natureza e duração da Fundação - Artigo 1º -A
Fundação ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROS, instituída
pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A-ELETROBRÁS é pessoa ju-
rídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autono-
mia administrativa e financeira. Artigo 2º - A ELETROS reger-
se-á pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos
diversos planos assistenciais e demais atos que forem baixados
pelos órgãos competentes. Artigo 3º - A natureza da ELETROS -
não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos pri-
mordiais. Artigo 4º - O prazo de duração da ELETROS é indeter-
minado. Parágrafo Único - A ELETROS extinguir-se-á nos casos-
previstos no Código Civil, deliberando o Conselho de Curado-
res sôbre a destinação do seu patrimônio. Capítulo II- Da se-
de, fôro e Insignias da ELETROS - Artigo 5º - A ELETROS tem se-
de e fôro na cidade onde estiver situado o escritório central-
da Centrais Elétricas Brasileiras S/A- ELETROBRÁS - Artigo 6º-
São insignias da ELETROS as que forem aprovadas pelo Conselho
de Curadores . Capítulo III- Da finalidade . Artigo 7º- A ELE-
TROS tem por finalidade: I - Suplementar as prestações a que -
têm direito auferir como segurados do Instituto Nacional de -
Previdência Social - INPS., os empregados, Diretores e respec

respectivos dependentes da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS - da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social- ELETROS, dos demais mantenedores desta; II- Promover o bem estar social de seus membros, especialmente no que concerne à previdência, à proteção da saúde e a outras atividades assistenciais; III - Administrar e supervisionar, através de convênios com a Centrais Elétricas Brasileiras S/A- ELETROBRÁS, os serviços assistenciais por esta proporcionados, aos seus empregados e Diretores. § 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados em atos regulamentares, observado o disposto no paragrafo 4º - § 2º - A ELETROS aplicará progressivamente os recursos disponíveis em planos assistenciais e em investimentos que assegurem maior bem estar aos seus membros, respeitadas as garantias do seu patrimônio. § 3º - A ELETROS poderá promover seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição especificados membros interessados. § 4º . Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdencial poderá ser criada na ELETROS sem que, em contra partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura. § 5º - A ELETROS - poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado. Título

II- Do quadro social- Capítulo I - das categorias dos membros.

Artigo 8º - A ELETROS tem as seguintes categorias de membros: I- mantenedor - II- mantenedor- beneficiário ; III- beneficiário .-

Parágrafo Único - A Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS, na qualidade de instituidora, bem como os demais membros referidos neste artigo, não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ELETROS - Capítulo II- Dos Mantenedores - Artigo 9º - Considera-se mantenedora toda -

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.ª Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107
RIO DE JANEIRO - CB

00097

fls. 3.-

tôda pessoa jurídica a cujos empregados e diretores vier a ELETROS a prestar assistência ou benefícios nos termos deste Estatuto. Capítulo III - Dos mantenedores- beneficiários - Artigo 10 - São mantenedores -beneficiários, observados as condições do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria e Pecúlio: I - Os empregados e diretores dos mantenedores e da ELETROS, segurados ou aposentados do INPS. ou dos Institutos - que a êle se incorporaram; II -Aqueles que perderam a condição de empregado ou de diretor dos mantenedores ou da ELETROS mas- que desejarem permanecer filiados a ELETROS, naquela condição- na forma prevista no Regulamento próprio: Parágrafo Único- São considerados fundadores os mantenedores beneficiários de que - trata este artigo, que manifestarem a vontade de se vincular- à ELETROS no prazo de 90 (noventa) dias contados da convoca - ção específica - Capítulo IV - Dos beneficiários - Artigo 11 - São beneficiários aqueles a quem o mantenedor beneficiário indi - car - Título III - Do Patrimônio, sua formação e aplicação- Ca - pítulo I - Da formação do Patrimônio - Artigo 12 - O patrimô - nio da ELETROS é constituído dos seguintes bens: I -doações, le - gados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições- proporcionadas por quaisquer pessoas; II - rendas de bens, de - qualquer natureza ou fornecimentos por ela realizados; III- con - tribuições dos mantenedores e mantenedores- beneficiários, esta - belecidas em tabelas próprias- Parágrafo Único - A contribui - ção mensal do mantenedor, aludida no inciso III, não será infe - rior a contribuição mensal exigida dos mantenedores- benefi - ciários que a êle estiverem ligados. Capítulo II- Da aplicação do Patrimônio- Artigo 13 - O patrimônio da ELETROS, em caso al - gun, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítu

capítulo . Artigo 14 - A ELETROS aplicará seu patrimônio no -
País de acôrdo com plano que tenha em vista a manutenção do po-
der aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compa-
tível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segu-
rança dos investimentos. § 1º - O plano de aplicação dos recur-
sos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e -
econômicas, integrará o plano de custeio. § 2º - O plano de -
custeio do sistema previdenciário da ELETROS será apresentado
pela Diretoria Executiva ao Conselho de Curadores, anualmente-
ou quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo-
obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e -
os respectivos cálculos atuariais. § 3º - Os bens patrimoniais
da ELETROS só poderão ser alienados ou gravados com autoriza-
ção do Conselho de Curadores e de acôrdo com o plano de apli-
cação de recursos. § 4º - A inobservância do disposto no pará-
grafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades -
previstas em lei. Título IV - Dos órgãos estatutários e das -
suas Atribuições - Capítulo I- Dos órgãos da Administração e -
Fiscalização . Artigo 15- serão responsáveis pela administração
e fiscalização da ELETROS: I - O Conselho de Curadores: II- A
Diretoria Executiva; III - O Conselho Fiscal - Parágrafo Único-
O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do
Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado
pela ELETROS, a qualquer título. Artigo 16- Para consecução das
finalidades da ELETROS será estabelecida, em ato regulamentar, a
estrutura dos órgãos necessários à sua administração; Capítulo-
II- Do Conselho de Curadores - Artigo 17 - O Conselho de Cura-
dores é o órgão de deliberação e orientação superior da ELETROS,
cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas as-

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.ª Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107
RIO DE JANEIRO - GR

fls. 4.-

assistenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração. Artigo 18 - Além de outras atribuições - previstas neste Estatuto compete privativamente ao Conselho de Curadores deliberar sobre as seguintes matérias: I - Reforma - deste Estatuto, submetendo-a à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S/A.- ELETROBRÁS - e posterior encaminhamento à autoridade pública competente; II - regulamentos relativos aos planos de assistência e benefícios; III- programa - orçamento e suas eventuais alterações; IV - plano de custeio; V - plano de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novos investimentos assistenciais; VI- aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da ELETROS; VII - aceitação de doações com ou sem encargos; VIII - admissão de novos mantenedores; IX - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal; X - estrutura de organização e normas de administração; XI - fixação dos valores da joia e da taxa de inscrição para o ingresso na ELETROS, de novos mantenedores-beneficiários; XII - os casos omissos neste estatuto. Artigo 19 - A iniciativa das proposições ao Conselho de Curadores será do seu - Presidente, da Diretoria Executiva ou de qualquer dos membros - do Conselho de Curadores . Artigo 20- Os membros do Conselho de Curadores tomarão conhecimento, através das atas concernentes - às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva . Artigo 21 - Anualmente, o Conselho de Curadores encaminhará a Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS - o relatório das suas atividades acompanhado do balanço geral da ELE

ELETROS, relativos ao exercício financeiro encerrado. Artigo 22- O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) Conselheiros efetivos e dos três membros da Diretoria Executiva, todos mantenedores- beneficiários em gozo dos seus direitos - estatutários. § 1º - O Presidente da ELETROS presidirá o Conselho de Curadores . § 2º - Os membros efetivos do Conselho de Curadores terão o mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução por mais de 2 (dois) períodos consecutivos. § 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual. § 4º - Cabe a Diretoria Executiva Brasileira, digo, Executiva das Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS - a nomeação dos membros efetivos do Conselho de Curadores e respectivos suplentes . Artigo 23 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado - por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos seus membros. § 1º - Das reuniões do Conselho de Curadores, lavrar-se-á ata - contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria de seus membros. § 2º - A convocação de suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo . § 3º - O presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o de desempate . Capítulo III - Da Diretoria Executiva - Artigo 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ELETROS cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores, dentro dos objetivos por ele fixados Artigo 25. A-

Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Nôvo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 118 - 1.º Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107

RIO DE JANEIRO - GB

00099

Fls. 5.-

A ação da Diretoria Executiva se exercerá: I - pela administração da ELETROS, executando os atos necessários ao seu funcionamento; II - pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando fôr o caso; III- Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias a fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; IV - por outros meios que julgar convenientes . Artigo 26 - Compete a Diretoria Executiva; A- propor ao Conselho de Curadores: I- os planos de assistência e benefícios assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da ELETROS e o plano de aplicação dos recursos; II- a abertura de créditos adicionais, á vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis ; III- a criação, transformação ou extinção de órgãos da ELETROS; IV- a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos. V - O plano salarial do pessoal da ELETROS VI -a admissão de novos mantenedores; b) I- apresentar ao Conselho de Curadores, o programa- orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações; II- aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ELETROS; III- autorizar a aplicação de disponibilidade eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; IV- autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho de Curadores; V- aprovar a lotação do pessoal da ELETROS; VI- Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROS, assim como dos seus agentes e representantes; VII - orientar e acompanhar a execução das atividades téc

técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; VIII - fixar os valores da jóia e da taxa de inscrição previstas para o ingresso de novos mantenedores -beneficiários na ELETROS. Artigo 27 - A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 2 (dois) Diretores, nomeados pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, com mandato - de 3 (três) anos, permitida a recondução; § 1º - Os membros - da Diretoria Executiva são demissíveis em qualquer época pela - Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS - § 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre os mantenedores -beneficiários no gozo de seus direitos estatutários. Artigo 28 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da ELETROS e pelos Diretor ou Conselheiro interessado, sendo que no caso de ser o primeiro o empossado assinará o termo o Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS - Artigo 29 . Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo. Artigo 30 - Os membros da Diretoria Executiva da ELETROS - não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ELETROS, em virtude de ato regular de gestão, - respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.- Artigo 31 - O balanço e as contas de resultado da ELETROS, em cada exercício - serão submetidos a exame de auditoria externa, indicada pela - Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal, é que a Diretoria ficará exonerada de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação . Artigo 32 - A Diretoria -

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Nôvo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.ª Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107 -
RIO DE JANEIRO - CS

00100

Fls. 6.-

Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § Único - Em todos os casos, o Presidente da ELETROS, além do voto pessoal, terá o desempate. Capítulo IV - Do Presidente da ELETROS - Artigo 33- Cabem ao Presidente da ELETROS a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores. Artigo 34 - Compete ao Presidente da ELETROS, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva: I - representar a ELETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; II - representar a ELETROS, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acôrdos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os dinheiros da ELETROS, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da ELETROS. III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Curadores. IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da ELETROS. V - designar, dentre os Diretores da ELETROS, seu substituto eventual; VI - distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades; VII - propor á Direto-

Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da ELETROS, assim como dos seus agentes e representantes; VIII - Aprovar a inscrição de mantenedores-beneficiários e de beneficiários; IX - fiscalizar e supervisionar a administração da ELETROS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva; X - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da ELETROS que lhe forem solicitadas; XI - fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários - ao desempenho de suas atribuições; XII - ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; XIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

Capítulo V - Dos Diretores - Artigo 35 - Os Diretores da ELETROS além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que -

lhes forem atribuídas pelo Presidente da ELETROS. Artigo 36 - competem, ainda, aos Diretores da ELETROS as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo. Artigo 37-

Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados - da ELETROS de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos relacionados com as respectivas áreas de atividades. Artigo 38 - Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de ges-

Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

PRACÇA N.º 100 de Justiça

AV. ERASMO UNAÇA, 110 - 1.º Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107

RIO DE JANEIRO - GB

fls. 7.-

gestão praticados. Artigo 39 - Os Diretores e Conselheiros da ELETROS não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente. § 1º - São vedadas relações comerciais entre a ELETROS e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da ELETROS seja diretor, gerente, cotista ^{acionista majoritário} majoritário, empregado ou procurador. § 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a ELETROS e seus mantenedores. Capítulo VI - Das substituições Artigo 40 - O presidente da ELETROS designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho de Curadores. § Único. - O Diretor substituto do Presidente da ELETROS, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo. Artigo 41 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor, mediante designação do Presidente da ELETROS. § 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da ELETROS comunicará imediatamente o fato a Diretoria Executiva das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - para o fim de ser nomeado o novo titular, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 2º - O presidente da ELETROS, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído. Artigo 42 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da ELETROS, nem este sem autorização do Conselho de Curadores sob pena de ser considerado vago o cargo. Artigo 43. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença do Conselho de Curadores. Artigo 44. - Embo

Ressalvo a entrelinha " acionista majoritário "

Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro de Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos. Artigo 45 - O Presidente do Conselho de Curadores será substituído pela forma que o Conselho vier a estabelecer. Capítulo VII - Do Conselho Fiscal - Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal da ELETROS, em número de 3 (três) e respectivos suplentes, serão designados pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - e terão mandato de 1 (um) ano. § Único. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Artigo 47. Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da ELETROS: I - examinar e aprovar os balanços da ELETROS; II - dar parecer sobre o balanço anual da ELETROS, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva; III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da ELETROS; IV - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos; V - apresentar ao Conselho de Curadores, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII - praticar, durante o período de liquidação da ELETROS, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo. § Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança; Título V - Do pessoal da ELETROS - Artigo 48 - Os empregados da ELETROS estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração apro

Ata do Conselho de Curadores, 27/11/64, p. 10

Ata do Conselho de Curadores, 27/11/64, p. 10

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.º Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107

RIO DE JANEIRO - CS

00102

fls. 8.-

aprovadas pela Diretoria Executiva . §1º - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da ELETROS serão objeto de regulamento próprio ; § 2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da ELETROS vantagens e direitos que excedam disposições expressas em lei ou as normas gerais da Consolidação das leis do Trabalho : Título VI - Da alteração Estatutária - Artigo 49 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores , submetida a apreciação e aprovação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. -ELETROBRÁS - e posteriormente encaminhada a competente autoridade pública - § Único - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso , contrariar os objetivos da ELETROS, nem reduzir benefícios já iniciados . Artigo 50 - A ELETROS complementará as disposições deste Estatuto, através de atos regulamentares baixadas pelos órgãos competentes . § 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem, entretanto, diminuir os benefícios concedidos aos mantenedores -beneficiários e beneficiários : § 2º - As modificações previstas no parágrafo anterior serão submetidas à apreciação e aprovação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - e posteriormente encaminhadas à autoridade pública competente . Título VII - Das Disposições transitórias - Artigo 51 - Em nomeação dos primeiros membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Curadores , dever-se-á restringir o prazo de mandato de 2 (dois) de seus membros , a 2 (dois) anos e de dois outros de 1 (um) ano para que, no futuro, haja renovação periódica de parte de seus integrantes . Artigo 52 - Caberá a Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. ELETROBRÁS , aprovar o primeiro plano de custeio da ELETROS. Artig

Artigo 53 - A Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETRO -
BRÁS facilitará meios, condições materiais e pessoal para a
implantação da ELETROS . § 1º - As facilidades de pessoal re-
feridas neste artigo limitar-se-ão ao primeiro ano de ativi-
dades da ELETROS . § 2º - O pessoal colocado a disposição -
da ELETROS com base neste artigo, não poderá permanecer nessa
condição por mais de 12 (doze) meses . Artigo 54 - Para no-
meação dos primeiros Diretores e dos membros efetivos e suplen-
tes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será -
exigida a condição de mantenedor-beneficiário da ELETROS . Ar-
tigo 55 - O exercício financeiro da ELETROS coincidirá com o
da ELETROBRÁS . 5º - Que, dando por constituída a Fundação,-
nos termos da presente escritura, e, usando da faculdade que
lhe asseguram os Estatutos Sociais da mesma, a Centrais Elé-
tricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS - indicava para a compo-
sição do Conselho de Curadores, para Diretoria Executiva e pa-
ra o Conselho Fiscal os seguintes nomes : a) ^{Diretoria} PAULO VEIGA SAL-
LES -Presidente - ORCÉLIA BARROSO -Diretor - MORIS PEIGHELS
TEIN - Diretor - b) - Conselho de Curadores; Membros efetivos
JOSE ALVES DA COSTA JUNIOR e - JOSÉ ALBERTO DE HASSELMANN RA-
BELLO com mandato de 3 anos - FRANCISCO CÂNDIDO DA CUNHA CAR-
NEIRO e RAUL GARCIA LLANO com mandato de 2 anos - ANTONIO -
CARLOS DO AMARAL BASTOS - e GALDINO MENDES FILHO com mandato -
de 1 ano -Membros Suplentes - CLÁUDIO JOSÉ RAMPINELLI - e AL-
DEU CAVALCANTI RIBEIRO - com mandato de 3 anos - RODOLPHO PAU-
LO GONÇALVES - e CARLOS ALBERTO DE PÁDUA AMARANTE com mandato
de 2 anos - NATÉRCIO PEREIRA e ERNESTO ROESLER - com mandato
de 1 ano . c) - Conselho Fiscal - Membros efetivos-JOSE
CORREIA DE BEZENDE :- EDUARDO EUGÊNIO FIGUEIRA - GABRIEL PETRI -

Ressalvo a entrelinha/ Diretoria"

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro

TABELIÃO

Dr. Aristides Saldanha

TABELIÃO INTERINO

Palácio Novo da Justiça

AV. ERASMO BRAGA, 115 - 1.ª Pav. - Sala C-101 - Tel. 231-1107
RIO DE JANEIRO - GR

00103

fls. 9.-

PETRI - Membros Suplentes : ALOISIO CARDOSO GARCEZ - JOÃO DE
ALMEIDA CASTRO JUNIOR : - JOSÉ DE RIBAMAR CAMPELO :- ASSIM -
o disseram, o que dou fé, e me pediram lhes lavrasse a presen
te, que sendo lida na presença das testemunhas ARY JOSE DA -
SILVA e JOSE MANSSUR, com estas assinam. Eu, MARIA SYLVIA MON
TEIRO DE CASTRO PENNA, escrevente juramentado, a escrevi. E
eu, ARISTIDES SALDANHA, Tabelião Interino, a subscrevo : (a.a)
MARIO PENNA BREHNER :- MANOEL PINTO DE AGUIAR :- MAURICIO SCHUL
MAN :- LEO AMARAL PENNA :- ARY JOSE DA SILVA :- JOSE MANSSUR:
EXTRAIDA - por certidão aos mesmos dias por eu e conferida
por eu e eu,

a subscrevo e assino

9.º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. José Monteiro de Castro
Tabelião
Dr. Aristides Saldanha
Tabelião Interino
Palácio Novo da Justiça
Av. Erasmo Braga
Rio de Janeiro - GR

84151

28271

9 de agosto de 1974

Maria Sylvia Monteiro de Castro

ALQUANTO DE NOTAS

TABELÃO

NEY RIBEIRO

EJUSCUTOS

Paulo Otta

Leutnant Cordeiro

Agostinho J. Pereira

Morival L. Gomes

Vitor M. da Conceição

Trav. do Alameda 215

Rua de Janeiro 215 - 19041

CERTIFICADO e esse se qu-

prossente ogle fotossintese e

e reprodução das da oriãnta

que sul expõe a seguinte, por

mim

Rio de Janeiro

1904

Em tope

do verde

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

1904

SISTEMA II

1. d. Fabricante: Jerrold Electronic Corporation
2. e. Modelo: LTO-11H
3. f. Ganho máximo: 2,5 dBd
4. g. Unidirecional
5. h. Características do equipamento transmissor:

SISTEMA I

9. f. Fabricante: EMCEE — Electronics, Missiles and Communications, INC.
10. g. Modelo: TTB-10B-1C
11. h. Potência: 10 Watts
12. i. Registro: Código DENTEL N° 77/0171

SISTEMA II

13. e. Fabricante: Jerrold Electronic Corporation
14. f. Modelo: SRT-1
15. g. P. Antena: 10 Watts
16. h. Registro: Código DENTEL N° 77/0241
17. i. Frequência da operação dos Sistemas I e II:

3423 — 3444 MHz

3434 — 3455 MHz

- II — Determinar, nos, dentro do prazo de 30 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá apresentar a este Departamento laudo de vistoria de suas instalações, para fins de licenciamento, sob pena de tornar inabilitada a presente outorga. — Antônio Fernandes Neiva

(N° 6533 — 27-7-79 — Cr\$ 1.570,00)

Divisão de Fiscalização

Portaria n° 1115, de 25 de julho de 1979

- O Diretor da Divisão de Fiscalização do DENTEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n° 65.490/79, resolve:

1. — Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a Rádio Sociedade de Fátima de Santana Ltda., com sede na cidade de Fátima de Santana, Estado da Bahia, a efetuar as seguintes transferências de cotas:

De: Paulo Moreira da Araújo.
Para: Ambrosio Bezerra Lobo — 55.000 cotas.

Para: Lourival Pereira Vilaros — 55.000 cotas.

II — Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

Cotistas:

Ambrosio Bezerra Lobo — Cotas: 165.000 — Valor Cr\$ 165.000,00.

Lourival Pereira Vilaros — Cotas: 165.000 — Valor Cr\$ 165.000,00.

Total de cotas: 330.000 — Valor Cr\$ 330.000,00.

III — A direção da sociedade passará a ser exercida somente pelo sócio Ambrosio Bezerra Lobo.

IV — Autorizar, ainda, nos termos do referido artigo, a entidade, a modificar as cláusulas 5ª (quinta) e 7ª (sétima) das

PORTARIA N° 1193 DE 26 DE JULHO DE 1979

O Diretor — Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, conferidas pelo item X.V, artigo 74 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n° 409, de 12 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, resolve:

(N° 6571 — 27-7-79 — Cr\$ 680,00)

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1979

O Diretor — Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, conferidas pelo item X.V, artigo 74 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n° 409, de 12 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, resolve:

N° 1196 — mandar servir na Diretoria Regional do DENTEL da Curitiba, procedente da Diretoria Regional do DENTEL de Florianópolis, o servidor Aníbal Castano Barbosa, Assistente Jurídico, LT-SJ-1102 C.

O Diretor — Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, conferidas pelo item X.V, artigo 74 do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n° 409, de 12 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 23 seguinte, resolve:

N° 1197 — designar Aníbal Castano Barbosa, Assistente Jurídico, LT-SJ-1102 C, da Tabela Permanente do Ministério das Comunicações, para exercer a função de Assistente do Diretor Regional do DENTEL da Curitiba, DAI-1123. Antonio Fernandes Neiva

Cancelar o Certificado de Homologação do equipamento AUTEL S/A. Telecomunicações, expedido em 25-04-78, sob o número 78-0030, em virtude de ter sido o pedido novo Certificado sob o número 78-240, datado de 23-01-79, com validade até 31-12-83, para o mesmo equipamento. — Mário César Degradá Barbosa

Alterações Contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n° 25.095 e 31.432, em ser as realizadas, respectivamente, em 13 e 14 de fevereiro de 1978 e 25 de janeiro de 1981, que passarão a ter a redação constante da minuta apresentada.

V — Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento que, após a efetivação dos atos ora autorizados, estes devam ser comprovados pela entidade junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, dependendo dessas medidas o exame e decisão de seus futuros pedidos. — Roberto Blois Montes de Souza

(N° 6.634 — 27-7-79 — Cr\$ 1.370,00)

PORTARIA N° 1.113 DE 13 DE JULHO DE 1979

O Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo MC n° 45.429/79, resolve:

I — Aprovar as características técnicas da Rádio Araranguá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Araranguá, Falt. e de Santa Catarina, segundo as quais deverá executar o referido serviço observadas as seguintes condições:

- a. Frequência: 1.650 KHz
b. Categoria: II
c. Classe: B
d. Potência: Diurna: 1,0 KW — Noturna: 0,25 KW

e. Transmissor Principal:

- a.1. Fabricante: Elvitec Indústria Eletrônica Ltda.
a.2. Modelo: 333
a.3. Potência: 1,0/0,25 KW
a.4. Homologação: Código Dental n° 77/0272

f. Transmissor Auxiliar:

- f.1. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda.
f.2. Modelo: RD — 250A
f.3. Potência: 0,25 KW
g. Características do sistema irradiante:

- g.1. Onidirecional
g.2. Altura da torre: 65 metros (1027)
g.3. Plano da terra: 120 radiais de 45,4 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

h. Endereço do estúdio:

- h.1. Logradouro: Avenida Gentílio Vargas, n° 104
h.2. Município: Araranguá
h.3. U.F.: SC
i. Endereço do Transmissor e sistema irradiante:

- i.1. Logradouro: Rua Bertolino Soares, s/n° — Bairro Colônia.
i.2. Coordenadas geográficas: 22° 56' S — 49° 28' W
i.3. Município: Araranguá
i.4. U.F.: SC

II — Determinar que, até o dia 1º de outubro de 1979, a Entidade deverá efetuar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria. — Roberto Blois Montes de Souza
(N° 6.653 — 30/7/79 — Cr\$ 2.000,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1979

O Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da competência que lhe foi delegada no Decreto n° 74.143, de 04 de junho de 1974, autorizou os seguintes afastamentos do País:

PT-OM n° 1709 — Flávio Aprigliano Filho — período de 12-7-79 a 20-4-80 — com ônus limitado — Paris — França — Processo MPAS n° 302.014/79. — Jair de Oliveira Soares.

PT-OM n° 1710 — José Augusto de Aguiar Carrascho Tedde — período de 7-7-79 a 20-6-81 — sem ônus — Boston — Estados Unidos da América — Proc. MPAS n° 302.268/79. — Jair de Oliveira Soares.

O Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no Decreto n° 83.633, de 27 de junho de 1979, resolve:

PT-OM n° 1711 — Designar os seguintes representantes, sob a presidência do primeiro, para constituir o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n° 83.633/79 com a incumbência de rever e legislar a política assistencial rural:

Ministério da Previdência e Assistência Social.

— Francisco de Paula Salzano Vieira da Cunha.

— Ary de Carvalho Alcântara.

Ministério da Agricultura

— Guilherme I. da Silva Dias.

— Marlene Martins Gloger

Ministério do Trabalho

— Arnaldo F. de Lima.

— José A. do Couto Maciel. — Jair de Oliveira S.

Portaria n° 1724, de 30 de julho de 1979

O MINISTRO DO ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — deverá acolher como definitivos os pedidos de exclusão do regime de Empregador Rural, de que trata o inciso VI e seu parágrafo único do art. 283, do Decreto n° 83.80, de 24 de janeiro de 1979, formulados pelos vinculados que se encontram em situações que os classifiquem como vinculados permanentes a outro regime de previdência Social como, no apontado: de modo geral, os detentores de cargos vitalícios e os que estiverem em situações análogas que caracterizem aquela filiação irreversível.

Art. 2º — Para se desobrigarem definitivamente da contribuição do regime de Empregador Rural os interessados deverão apresentar a prova de vinculação permanente a outro regime previdenciário, preferencialmente até 31 de março, da data limite em que for exigida a contribuição do empregador rural, do ano que satisfezer a condição de isenção prevista no art. 9º da Lei n° 6.260, de 2 de novembro de 1975.

Art. 3º — Aqueles que não satisfizerem a condição de isenção nos exercícios de 1976, 1977, 1978, e este ano, inclusive, isoladamente ou em conjunto, e que formularem os pedidos de exclusão apenas para o ano em que implementarem essa condição ou os que venham a formular até 31 de outubro de 1979, serão considerados excluídos definitivamente do regime previdenciário do Empregador Rural.

Art. 4º — As solicitações de exclusão poderão ser efetivadas diretamente, por via postal, através de formulários

PORTARIA N° 1.123 DE 27 DE JULHO DE 1979

O Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 6º, Caput e seu § 4º, do Decreto n° 81.340, de 20-1-78, considerando o disposto na Resolução MPAS/CPC n° 65/79 e tendo em vista o que consta do processo MPAS-301.866/79, resolve:

PT-OM n° 1718 — Aprovar o Estatuto da Fundação Eletros de Seguridade Social — ELETROS, inserido na Lei 14/73 e 80/76 do processo supramencionado, e autorizar o funcionamento da entidade com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. — Jair de Oliveira Soares.

00355

11/22

Portaria n.º 1713 de 25 de julho de 1979

2. 1000 - G2
 3. 1000 - G2
 4. 1000 - G2
 5. 1000 - G2
 6. 1000 - G2
 7. 1000 - G2
 8. 1000 - G2
 9. 1000 - G2
 10. 1000 - G2

۱

10-10-77
10-10-77
10-10-77

Rio
(p)

B.O.U. de 02/08/25

Page (s) 10 987

Jair de Oliveira Soares

SETOR DO MPAS BOLETIM

Para publicação no Boletim

N.º 33 de 17 / 8 / 79

Recebido por Bejus

em 3 / 8 / 79

Magdahl C. de Noronha
N.º 252
Chefe de Seção de Documentação
MPAS/DA/POD